

**Projeto de Lei 8035/2010**  
(Do Poder Executivo )

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 7º do PL 8035 a seguinte redação:

Art. 7º A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das suas respectivas estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tomando como parâmetro a capacidade financeira de cada ente federado e as responsabilidades da União previstas no artigo 211 da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda modificativa visa precisar as responsabilidades dos entes federados com o cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, não somente por meio do realce às responsabilidades previstas no artigo 211 da Constituição Federal, mas sobretudo estabelecendo que os encargos financeiros decorrentes desta Lei devam ser assumidas de forma proporcional à capacidade financeira de cada ente federado, especialmente da União.

É sabido que é impossível alcançar um gasto maior com educação, por exemplo, apenas com a aplicação dos recursos hoje previstos no artigo 212 da Constituição Federal, que determina as vinculações, considerando 18% do arrecadado com impostos para a União e 25% para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Desse modo, será necessário rever e alterar o peso da participação da União no financiamento da educação básica e também estimular que Estados e Municípios com maior poder arrecadatório contribuam com seus pares menos afortunados.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011

**Dep. ANA ARRAES  
Deputada Federal PSB/PE**

